



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 009/18, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º 006/18, de autoria do Vereador Professor Rafael

Proíbe o uso de postes de madeira em todo perímetro urbano do município de Formosa e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica proibido o uso de postes de madeira na rede elétrica, em todo perímetro urbano do Município de Formosa.

Art. 2º A empresa prestadora do serviço público de fornecimento de energia fica responsável a trocar todos os postes de que trata o art.1º.

Parágrafo único. Os postes de que trata o art. 1º deverão ser substituídos por postes de concreto, a fim de que seja oferecido maior segurança à população.

Art. 3º O prazo para que a empresa prestadora do serviço público de fornecimento de energia se enquadre nos termos desta lei, será de 06 (seis) meses após a data de sua publicação.

§1º O prazo de 06 (seis) meses poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa, se for insuficiente para concluir a troca dos postes;

§2º Fica o setor competente do Poder executivo responsável por avaliar o pedido de extensão do prazo, sendo do mesmo, a responsabilidade de determinar uma nova data, para que se cumpram as determinações desta lei.

Art. 4º A empresa a que se referem os artigos anteriores não podem repassar aos consumidores os dispêndio decorrentes do processo de troca dos postes de que trata o art. 1º.

Art. 5º O não cumprimento desta lei dentro do prazo de que especifica o §1º do art. 4º, sem que a haja o pedido de prorrogação por parte da empresa de acordo com o §2º do mesmo artigo, resultará em multa, que será executada pelo órgão competente do Poder Executivo, após processo administrativo.

§1º O valor da multa de que trata este artigo será de R\$ 1000,00 (Mil reais) por poste de madeira não trocado;



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 009/18, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

§2º A multa será re-executada a cada sessenta dias pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos que se especifica o parágrafo 1º deste artigo, tendo o seu valor consecutivamente multiplicado por cinco, até que a empresa cumpra o que determina esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de abril de 2018.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral